



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.638, DE 2025**

**(Do Sr. Bruno Ganem)**

Institui, em âmbito nacional, o Programa de Conscientização, Orientação e Informação sobre Plantas Ornamentais Tóxicas, seus riscos a humanos e animais domésticos, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 28/05/2025 20:31:27.380 - Mesa

PL n.2638/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
(Do Sr. Bruno Ganem – PODEMOS/SP)

Institui, em âmbito nacional, o Programa de Conscientização, Orientação e Informação sobre Plantas Ornamentais Tóxicas, seus riscos a humanos e animais domésticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Nacional de Conscientização sobre Plantas Ornamentais Tóxicas, com o objetivo de informar e advertir a população sobre os riscos à saúde humana e animal decorrentes do contato, manipulação ou ingestão dessas espécies, utilizadas em ambientes públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º O Programa Nacional de Conscientização sobre Plantas Ornamentais Tóxicas deverá:

I – Identificar e divulgar listas atualizadas de plantas ornamentais conhecidas pela sua toxicidade, com destaque para espécies de ampla utilização ornamental tais como *Cycas revoluta*, comigo-ninguém-pode, dieffenbachia, copo-de-leite, espirradeira, dentre outras.

II – Desenvolver e implementar campanhas educativas em escolas, parques, praças, clínicas veterinárias, estabelecimentos comerciais de jardinagem, condomínios e outros locais de circulação pública, com informações acessíveis e linguagem clara.

III – Avaliar e estimular a sinalização adequada dos riscos relacionados às espécies potencialmente tóxicas presentes em áreas públicas e privadas de uso coletivo.



\* C D 2 5 0 8 3 9 1 2 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

IV – Promover meios digitais e impressos de comunicação (sites, aplicativos, folhetos, cartazes, vídeos e reportagens) para orientação rápida sobre identificação e conduta em caso de exposição.

V – Estimular a capacitação de profissionais de saúde, educação, meio ambiente, paisagismo, urbanismo, síndicos e gestores públicos e privados sobre o tema.

VI – Incluir, sempre que possível, informações sobre primeiros socorros e procedimentos adequados, incentivando a procura imediata de assistência médica ou veterinária nos casos de suspeita de intoxicação.

Art. 3º O Programa Nacional de Conscientização sobre Plantas Ornamentais Tóxicas será implementado pelo Poder Executivo, podendo contar com apoio de conselhos profissionais, entidades científicas, universidades, organizações não-governamentais e setores da sociedade civil.

Art. 4º Recomenda-se aos responsáveis por áreas públicas e privadas de acesso coletivo a instalação de placas informativas junto às espécies reconhecidas como tóxicas, contendo:

- I - Nome popular e científico da planta;
- II - Descrição sucinta dos riscos toxicológicos;
- III - Procedimentos básicos em caso de contato ou ingestão acidental.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializem plantas ornamentais deverão, sempre que possível, fornecer ao consumidor orientação clara sobre os riscos toxicológicos das espécies adquiridas.

Art. 6º O Poder Executivo incentivará estudos periódicos sobre a toxicidade de plantas ornamentais e manterá atualizadas as informações e listas oficiais para orientação da população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Nacional de Conscientização sobre Plantas Ornamentais Tóxicas revela-se uma medida de urgência e extrema relevância para a proteção da saúde de seres humanos e animais domésticos em todo o território brasileiro.





O caso amplamente noticiado pela Folha de S. Paulo em 03 de maio de 2025, envolvendo a morte do labrador Pudim — animal reconhecido socialmente por sua atuação como doador de sangue e como cão de suporte emocional para uma tutora autista —, tornou evidente um problema silencioso, mas de proporções alarmantes: a ampla utilização, em espaços públicos e privados, de espécies vegetais altamente tóxicas, sem que a sociedade seja adequadamente informada sobre seus riscos.

Pudim foi vítima de intoxicação aguda após contato e provável ingestão de partes da planta *Cycas revoluta* (palmeira-sagu), espécie exótica e valorizada pelo paisagismo ornamental, mas com elevado potencial tóxico tanto para animais quanto para seres humanos, em todas as suas partes. Segundo especialistas citados na reportagem, a *Cycas revoluta* contém a substância *cycasina*, de difícil remoção, responsável por casos de graves envenenamentos, falência hepática e taxas de mortalidade que podem chegar a 70% em cães, sem tratamento específico que reverta sua ação.

O caso do labrador Pudim não é isolado. Como destaca o veterinário ouvido pela reportagem, relatos de intoxicação por plantas ornamentais são rotineiros nas clínicas veterinárias do país, especialmente entre animais domésticos jovens, curiosos e com acesso a jardins e ambientes decorados. Crianças pequenas, por sua vez, também estão sob risco quando brincam ou exploram ambientes com a presença dessas plantas venenosas, como *Cycas revoluta*, comigo-ninguém-pode, espirradeira, copo-de-leite, entre outras frequentemente utilizadas por desconhecimento dos riscos.

No caso de Pudim, a planta estava em área ajardinada aberta de uma instituição financeira na zona oeste da cidade de São Paulo; situação facilmente replicável em condomínios, praças, escolas, áreas de lazer, canteiros de prédios ou estabelecimentos comerciais. O acesso facilitado, aliado à ausência de sinalização de risco e à ignorância dos perigos por parte de cidadãos e profissionais de jardinagem, expõe a população a um risco evitável de acidentes graves.

Apesar disso, a *Cycas revoluta* pode ser adquirida livremente pela internet, com preços variados e sem qualquer exigência de informação toxicológica ao comprador. Pequenas tentativas locais de proibição nunca foram universalizadas, e leis municipais restritivas, onde existiram, foram revogadas ou nunca aplicaram à totalidade das espécies venenosas utilizadas em paisagismo urbano.

Frente ao aumento do uso ornamental dessas plantas, vinculado à valorização estética sem paralelo com critérios de segurança e saúde, é imperativo agir de forma nacional, articulada, educativa e preventiva, com vistas a:

- Informar e alertar a população sobre os efeitos tóxicos potenciais das principais plantas ornamentais;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

- Promover campanhas de orientação, utilizando meios digitais e impressos de comunicação, para que tutores de animais de estimação, responsáveis por crianças, educadores, gestores públicos, jardineiros e síndicos possam identificar e evitar riscos;
- Estimular a sinalização adequada em jardins, praças e estabelecimentos, prevenindo ingestões acidentais;
- Capacitar profissionais das áreas de saúde, educação, meio ambiente, paisagismo e urbanismo para que possam orientar corretamente a sociedade e agir em casos de intoxicação.

A iniciativa, portanto, propõe a adoção de um novo paradigma, em que critérios de saúde, segurança e responsabilidade ambiental estejam integrados à cultura do paisagismo doméstico e urbano, evitando tragédias que, como a do cão Pudim, causam sofrimento evitável e sensibilizam toda a comunidade.

Por meio do Programa Nacional de Conscientização sobre Plantas Ornamentais Tóxicas, o Brasil poderá dar um salto qualitativo na proteção de suas crianças e animais, prevenindo acidentes e estimulando uma convivência mais harmônica, segura e responsável com o ambiente natural e os espaços urbanos.

Sala das Sessões, em        de maio de 2025.

Deputado BRUNO GANEM

PODEMOS/SP

(P\_125319)

Apresentação: 28/05/2025 20:31:27.380 - Mesa

PL n.2638/2025



\* C D 2 5 0 8 3 9 1 2 4 2 0 0 \*